



Superior Tribunal de Justiça Desportiva Universitária

EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DISCIPLINAR NACIONAL DO JUB's 2019 – CONFERÊNCIA SUL – MARINGÁ/PR.

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA DA COMISSÃO DISCIPLINAR NACIONAL DO JUB's 2019 – CONFERÊNCIA SUL, por seu Procurador adiante assinado vem, expor e requerer o que se segue:

Foi encaminhado à esta Procuradoria 4 (quatro) Súmulas de Futsal, referentes às seguintes partidas:

- 1 – UNIP/SP x UCDB/MS – 22/08/2019 – Futsal Feminino;**
- 2 – UNIPLAC/SC x FEEVALE/RS – 22/08/2019 – Futsal Feminino;**
- 3 – ULBRA/RS x UCDB/MS – 22/08/2019 – Futsal Masculino;**
- 4 – UNICESUMAR/PR x USP/SP – 22/08/2019 – Futsal Masculino.**

Assim, passo a analisar cada Relatório de Súmula a seguir.

1) Súmula 1 – UNIP/SP x UCDB/MS – Futsal Feminino:

Consta do Relatório arbitral de que o técnico da equipe da UCDB/MS, Sr. Luis Daniel, foi excluído da partida por contestar a arbitragem.



Superior Tribunal de Justiça Desportiva Universitária

Não consta qualquer menção a falta de urbanidade, falta de respeito, ameaça, gestos ou palavras ofensivas, ofensas à honra ou à moral.

2) Súmula 2 – UNIPLAC/SC x FEEVALE/RS – Futsal Feminino:

Consta do Relatório arbitral de a atleta nº 11 da equipe de FEEVALE/RS, Srª Jeniffer Silva, foi expulsa de forma direta.

Não consta qualquer menção a prática de ato desleal ou hostil, prática de jogada violenta ou agressão física.

3) Súmula 3 – ULBRA/RS x UCDB/MS – Futsal Masculino:

Consta do Relatório arbitral de que o técnico da equipe da ULBRA/RS, Sr. Magno Mello, foi excluído da partida por não se sentar no banco.

Não consta qualquer menção a falta de urbanidade, falta de respeito, ameaça, gestos ou palavras ofensivas, ofensas à honra ou à moral.

4) Súmula 4 – UNICESUMAR/PR x USP/SP – Futsal Masculino:

Consta do Relatório arbitral de que os atletas da equipe USP/SP nº 07, Sr. Diego Silva, e nº 02, Sr. Luiz Melo, foram expulsos da partida por dupla advertência.

Não consta qualquer menção a prática de ato desleal ou hostil, prática de jogada violenta ou agressão física.

Pelos fatos relatados e acima expostos, passa a análise conjunta de todos os casos.



Superior Tribunal de Justiça Desportiva Universitária

Entendo que em todos os casos houve conduta contrária às regras da modalidade, ao que os agentes foram devidamente sancionados pelas regras da própria modalidade, qual seja, a exclusão/expulsão da partida e a consequente “perda” da próxima partida de sua equipe.

Não houve qualquer exagero, qualquer conduta dolosa ou sequer há qualquer indícios suficientes para a instauração do devido processo disciplinar.

A Justiça Desportiva tem caráter de aplicação subsidiária em relação às regras da modalidade, cabendo a instauração de processos disciplinares quando constatado dolo, ou seu indício, dos agentes ofensores.

No presente caso, não somente os agentes foram punidos pela regra da própria modalidade, que prevê pena de exclusão/expulsão da partida em andamento e, ainda, a mesma pena na próxima partida – a suspensão automática.

Não vejo, em qualquer das situações relatadas, tipicidade das condutas com infrações previstas no CBJD ou mesmo conduta que afronte ao Princípio do Espírito Esportivo, mas mera condutas normais que ocorrem em partidas oficiais e que são punidas pela regra da própria modalidade.

Ainda, deve-se sempre prezar pela igualdade de condições entre as equipes participantes da competição e zelar pelo Princípio *Pro competitione*, e, em caso de denúncia e condenação dos agentes *retro* indicados, a competição com certeza estaria marcada por falta de equilíbrio.



Superior Tribunal de Justiça Desportiva Universitária

Dessa maneira, diante a ausência de elementos suficientes à caracterização de infrações tipificadas, e com base no Art. 21, II, e 78, ambos do CBJD, requeiro o arquivamento.

Maringá/PR, 23 de agosto de 2019.

João Henrique de Souza Leite Palazzo de Mello
No exercício de Procurador da CDN